

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA/SAAD nº 300/2017 - SPDOC-SG 856516/2017

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário

Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária 1 - Capital

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício G.S. nº 5.044/2017 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando denúncia referente a supostas irregularidades praticadas por servidores do GVS-1 da Capital, do CVS da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Relatório CGA/SS n.º 146/2018

Trata o presente de protocolado instaurado mediante denúncia encaminhada pelo Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício G.S. nº 50.44/20174, referente a supostas irregularidades praticadas por servidores do GVS-1 da Capital, do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, às fls. 01/19.

Inicialmente efetuaram-se pesquisas das pessoas e das empresas mencionadas na denúncia junto ao Diário Oficial do Estado, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil, Órgãos de Classe e Redes Sociais, às fls. 21/35.

Após Despacho CGA/SS nº 425/2017, datado de 13/09/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se: 01) o Ofício CGA/SS nº 269/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de solicitar, junto ao Grupo de Vigilância Sanitária GVS – 1 da Capital do Centro de Vigilância Sanitária, o Processo nº 001/0711/000.702/2016 e todos os Processos que envolvessem a empresa [REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda. – CNPJ: [REDACTED] 02) o Ofício CGA nº 1597/2017 a fim de convidar as sócias administradoras da empresa [REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda., Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED] e 03) o Ofício CGA nº 1598/2017 a fim de convidar a sócia administradora da empresa EIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Projetos e Consultoria Ltda. – ME, Sra. [REDACTED]

para oitivas a serem realizadas nesta Setorial Saúde, às fls. 36/42.

Em 17/10/2017 realizou-se oitiva com a sócia administradora da empresa

[REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda., Sra. [REDACTED] e declarou que a empresa tem sede na cidade de Porto Alegre - RS; que devido a constantes vindas para São Paulo surgiu a oportunidade de expandir a empresa; que no início de 2016 se iniciaram os trâmites para abertura de nova sede, inclusive com apoio do Investe São Paulo; que contratou uma arquiteta para cuidar das documentações junto à Vigilância Sanitária; que o primeiro indeferimento se deu em setembro de 2016 e, após apresentadas todas as pendências, foi novamente indeferido em dezembro de 2016 solicitando alterações na área física do laboratório; que foram refeitos os projetos e entregues em 23/02/2017, porém em março ainda haviam pendências na documentação e foram entregues; nunca teve contato com a Vigilância Sanitária em São Paulo; que não houve indicação da empresa [REDACTED] e Consultoria Ltda. – ME pois buscaram o melhor orçamento; que após o segundo indeferimento a [REDACTED] da empresa [REDACTED] Documental entrou em contato oferecendo serviços de consultoria, falando diretamente com a sócia Caroline; que informou que conhecia a Vigilância Sanitária pois era ex-funcionária e sempre acompanhava o Diário Oficial; que marcaram reunião onde foi passada informações e o preço do serviço; que as trocas de mensagens via whatsapp com a Consultoria [REDACTED] foi com sua sócia [REDACTED] porém os serviços não foram contratados; que se encontrou com o Secretário da Saúde, [REDACTED] em meados de junho de 2017 num evento e comentou sobre o caso e ressaltou que a empresa foi prejudicada e, atualmente, estão desencorajadas de iniciar algum projeto em São Paulo, às fls. 44/45.

Em 17/10/2017 realizou-se oitiva com a sócia administradora da empresa

[REDACTED] Sra. [REDACTED] e declarou que trabalha com projetos de arquitetura de interiores e reformas; que não é funcionária pública, mas seu marido é servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social na Agência [REDACTED] São Paulo; que não foi indicada pelo seu marido à empresa [REDACTED] que inicialmente o projeto desenvolvido seria uma fábrica e um laboratório; que durante o projeto se reuniu com as servidoras [REDACTED] da área de engenharia e [REDACTED] da área de produtos e foi orientada a fazer algumas alterações e dar entrada para melhor avaliação; que foi indeferido em 19/09/2016, deu nova entrada com as alterações solicitadas pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Vigilância, sendo novamente indeferido em 30/11/2016; que após o segundo indeferimento conversou com o engenheiro da Vigilância [REDACTED] por 02 ou 03 vezes; que em reunião com a responsável da Vigilância, realizada com 02 senhoras e o engenheiro, ficou acertado que no projeto deveria constar uma pia ao invés do banheiro, sendo refeito o projeto e dado entrada em final de fevereiro de 2017; que em março ainda foi solicitado algumas documentações sendo entregues em junho de 2017; que o Laudo Técnico de Avaliação foi publicado no DOE em 07/07/2017; que desconhece a empresa [REDACTED] Documental, [REDACTED] Documentos – M.E.; que comentou sobre essa empresa na Vigilância Sanitária e informaram que poderia fazer um boletim de ocorrência, inclusive, tem um aviso ao lado do elevador sobre esse tipo de ocorrência; que não identificou nenhum tipo de interferência por parte da Vigilância Sanitária pois o escopo do projeto inicial não era compatível com o espaço físico, sendo adequado ao longo de todo o processo e finalizou informando que, provavelmente, a empresa [REDACTED] não seguirá com a obra, às fls. 46/49.

Em 14/12/2017 foi incorporado o Despacho GC nº 1727/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças juntamente com o Parecer Técnico nº 81/2017 – GT Correlatos/DITEP do Centro de Vigilância Sanitária informando que solicitaram o Processo nº 001/0711/000.702/2016 ao GVS1 Capital e que não localizaram qualquer outro expediente em nome de [REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda., às fls. 51/63.

Às fls. 67/69 incorporou-se o Parecer Técnico nº 82/2017 – GT Correlatos/DITEP do [REDACTED] encaminhando o Processo nº 001/0711/000.702/2016, sendo devidamente digitalizado e devolvido a Coordenadoria de Controle de Doenças.

Foram juntadas pesquisas efetuadas no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp dos agentes públicos [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] às fls. 72/77.

Após Despacho CGA/SS nº 002/2018, datado de 08/01/2018, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 001/2018 a 005/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de encaminhar ao Centro de Vigilância Sanitária as convocações dos agentes públicos [REDACTED], [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 112 juntou-se correio eletrônico encaminhado ao GVS-1 Capital com o novo agendamento de oitiva de [REDACTED]

Em 06/03/2018 realizou-se oitiva com a servidora [REDACTED] diretora do GVS-1, e declarou que o processo transcorreu dentro dos trâmites administrativos normais, que o processo é encaminhado para o setor de engenharia e área técnica, analisam e por essa razão houve os indeferimentos; que não se recorda do projeto e não houve qualquer interferência ou solicitação por parte da diretoria ou do Gabinete da Secretaria para aprovação do projeto; que não conhece ou ouviu falar de [REDACTED] Documental ou [REDACTED] e se comprometeu a informar se a empresa ingressou com pedido de licença de funcionamento inicial no GVS, às fls. 113.

A diretora informou em abril que empresa não ingressou com o referido pedido.

Em 06/03/2018 realizou-se oitiva com a servidora [REDACTED] enfermeira, e declarou que todo o projeto também é analisado pela equipe de engenharia; que trabalha nos serviços de saúde, como coleta de água para hemodiálise e hemoterapia; que respaldada nas análises da área de engenharia e área técnica de produtos e correlatos, deu parecer favorável na [REDACTED] que não teve conhecimento a respeito de sobre qualquer interferência ou solicitação por parte da diretoria ou do Gabinete da Secretaria para aprovação do projeto; que não conhece ou ouviu falar de [REDACTED] Documental ou [REDACTED] e assinou o Laudo Técnico de Avaliação LTA da área física, pois estava em substituição da Diretora Técnica do GVS 1 – Capital, às fls. 114.

Às fls. 115, juntou-se correio eletrônico da Sra. [REDACTED] informando que a empresa [REDACTED] Pesquisa e Desenvolvimento, CNPJ: [REDACTED] não solicitou a Licença de Funcionamento Inicial no GVS-1 Capital.

Após Despacho CGA/SS nº 091/2018, datado de 08/03/2018, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 300/2018 a fim de convidar a Sra. [REDACTED] da empresa [REDACTED] Documental para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde, às fls. 116/120.

Em 19/03/2018 juntou-se Certidão do Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração informando que, segundo o mensageiro incumbido de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

realizar a entrega do documento o destinatário não foi localizado no endereço indicado, às fls. 121.

Às fls. 123/125 juntou-se solicitação de apoio e resposta da Assessoria da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração, via correio eletrônico, com os dados levantados da Sra. [REDACTED]

Após Despacho CGA/SS nº 141/2018, datado de 06/04/2018, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 541/2018 ao endereço da identificado da Sra. [REDACTED] pela Assessoria da Polícia Civil a fim de convidá-la para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde, às fls. 126/129.

Em 08/05/2018 realizou-se oitiva com a Sra. [REDACTED] e declarou que o endereço da empresa foi alterado e precisará providenciar a alteração na Jucesp; que nunca ocupou cargo público; que trabalha há 20 (vinte) anos na área de vigilância e não tem contato com funcionários do Centro de Vigilância Sanitária; que já participou de reuniões na Vigilância com empresa que está prestando serviços; que sobre a empresa [REDACTED] era uma empresa do sul do Brasil e possuía um produto interessante; que o preço oferecido à empresa foi devido à experiência e estar muito tempo no mercado; que sobre a diminuição do orçamento de 40 para 20mil em conversa no whatsapp ocorreu pois era um diferencial e se interessou em ajudar na implantação do projeto; que não possui nenhum parente ou conhecido no CVS e não possui qualquer acesso, às fls. 130.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado mediante denúncia encaminhada pelo Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício G.S. nº 50.44/20174, referente a supostas irregularidades praticadas por servidores do GVS-1 da Capital, do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Após levantamento da documentação encaminhada pela Pasta, inicialmente foram realizadas oitivas com a sócia administradora da empresa [REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda. e com a responsável da empresa [REDACTED] Projetos e Consultoria Ltda. – ME, o qual desenvolveu e finalizou o projeto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

para implantação da empresa, a fim de obter o Laudo Técnico de Avaliação junto ao Centro de Vigilância Sanitária da Capital.

Na oitiva realizada com a proprietária da empresa se confirmou o motivo do encaminhamento da denúncia a ser apurada.

Na oitiva realizada com a arquiteta e proprietária da empresa que deu andamento no projeto não se identificou qualquer ingerência ou interferência de algum servidor nos trâmites do processo.

Em seguimento, solicitou-se cópia integral do Processo nº 001/0711/000.702/2016 referente à aprovação de projeto para indústria de correlatos da empresa [REDACTED] Pesquisa, Desenvolvimento e Diagnóstico Ltda. e com a responsável da empresa EIS Projetos e Consultoria Ltda. – ME.

Na análise preliminar ao processo, não se identificou desvios, ou seja, os trâmites correram normalmente.

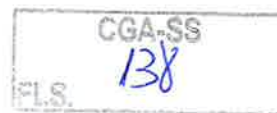
Apesar da análise, foram convocados os servidores do Centro de Vigilância Sanitária no sentido de entender os motivos dos 02 (dois) indeferimentos e posterior aprovação do Laudo.

Nas oitivas realizadas, tanto com os profissionais da área de engenharia quanto da área técnica de produtos e correlatos, e com as diretoras do Grupo de Vigilância Sanitária também não se identificaram interferência no andamento do referido processo, inclusive, foi verificado o tempo que o processo tramitou.

Além de todo o apurado e independente das declarações mencionarem que não foram utilizados os serviços da empresa, foi convidada a proprietária da empresa de assessoria mencionada na denúncia, Sra. [REDACTED], também não se identificando direcionamento ou participação de algum servidor.

A empresa tem sede na cidade de Porto Alegre – RS e tinha a intenção de abrir uma filial na cidade de São Paulo, pois inovou na metodologia de prevenção do câncer de colo do útero com um dispositivo que permite a coleta do exame por pessoas não especializadas.

Para início da fabricação desse dispositivo inovador, iniciou os procedimentos para se instalar na cidade de São Paulo, tendo escolhido uma sala na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo – USP/Ipen situada no Centro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

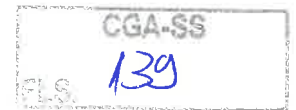
Universitário da USP. O local conta com muitas empresas na área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação voltadas para Tecnologia da Informação, Medicina, etc.

Ainda, o espaço para instalação de uma “fábrica” para fabricação do produto é bem restrito e, em razão disso, houve dificuldades na aprovação do projeto no qual, com as devidas adaptações foi deferido com restrições. No deferimento do Laudo Técnico de Avaliação constaram:

- **Relatório Sucinto de Avaliação:**
“Projeto analisado atende minimamente a legislação sanitária pertinente, com restrições.
Exigências complementares referentes à edificação, poderão ser solicitadas na vistoria do processo de Licenciamento.”
- **Condicionantes do Projeto:**
“Deverão ser verificados por ocasião da vistoria de licenciamento o cumprimento das adaptações efetuadas em projeto, a utilização dos vestiários e d.m.l. coletivos, implantados no local, e o volume de produção, compatível com a área física.
O cadastro deste projeto está vinculado a veracidade das informações apresentadas pelo interessado. A Vigilância Sanitária poderá a qualquer momento invalidá-lo, caso seja verificada qualquer discordância entre as informações apresentadas e as reais características do empreendimento.”

Por fim, entende-se que a Unidade adotou as providências cabíveis ao caso e, atualmente, ainda aguarda o pedido de licença de funcionamento inicial da empresa.

Desse modo, diante do todo exposto, apesar das evidências apresentadas pela denunciada em relação à empresa de consultoria em vigilância sanitária no sentido de oferecer vantagens, não restaram demonstrados pelo conteúdo probatório angariado, indícios suficientes a indicar eventual conduta passível de reprimenda criminal ou possível envolvimento ou direcionamento de servidor público na apreciação das demandas sanitárias, portanto, revelando recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de

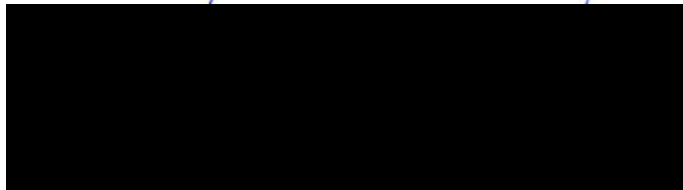


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de agosto de 2018.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 300/2017 - SPDOC-SG 856516/2017
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário
Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária 1 - Capital
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Ofício G.S. nº 5.044/2017 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando denúncia referente a supostas irregularidades praticadas por servidores do GVS-1 da Capital, do CVS da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Despacho CGA/SS nº 284/2018

1. Acolho o relatório correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de agosto de 2018.


Lawrence R. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 300/2017 - SPDOC-SG 856516/2017

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário

Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária 1 - Capital

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício G.S. nº 5.044/2017 do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando denúncia referente a supostas irregularidades praticadas por servidores do GVS-1 da Capital, do CVS da Coordenadoria de Controle de Doenças.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de agosto de 2018.


Ivaldo Francisco Pereira Agostinho
Presidente